



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/00179		
INTERESSADO	Colégio Tableau / São José dos Campos		
ASSUNTO	Autorização para manter em funcionamento o Curso Técnico em Veterinária, não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CNCT, conforme Deliberação CEE 162/2018 e consultas.		
RELATORA	Cons ^a Katia Cristina Stocco Smole		
PARECER CEE	Nº 144/2020	CEB	Aprovado em 13/05/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Os autos tratam de solicitações do Diretor do Colégio Tableau de São José dos Campos a este Conselho:

a) pelo Ofício 141/2019, protocolado em 12/12/2019, foi solicitada autorização para manter em funcionamento o Curso Técnico em Veterinária, não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CNCT (fls. 05);

b) pelo Ofício 143/2019, protocolado em 12/12/2019, são feitas duas consultas:

1ª) considerando que o Colégio Tableau já obteve prorrogação da oferta de seu Curso Técnico em Veterinária por 3 vezes, este já estará incluso automaticamente no CNCT?

2ª) as escolas que oferecem educação profissional técnica de nível médio podem expandir a oferta de 20% para 30% da carga horária total na modalidade EaD, no ensino médio noturno, previstos na Resolução CNE/CEB 03/2018?

Informa-se que o Colégio Tableau de São José dos Campos, mantido por Tableau Educacional S/C Ltda, CNPJ: 69.111.227/0001-00, está localizado à Rua Claudino Pinto, 93, Centro, São José dos Campos, SP e na Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 363, Centro, na mesma cidade. Oferece o Curso Técnico em Veterinária desde 2004.

Cópia das Portarias que autorizam o funcionamento do estabelecimento, o endereço na forma de extensão e do Curso, estão juntadas de fls. 168 a 170.

1.2. APRECIÇÃO

Prorrogação da oferta do Curso Técnico em Veterinária

A LDB permite a organização de cursos experimentais e sua oferta pode ser autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 81.

O CNCT foi instituído em 2008 pela Resolução CNE/CEB 03/2008. A Deliberação CEE 79/2008 (revogada) normatizou o assunto no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e determinou que os cursos não previstos no CNCT deviam ser aprovados por este Conselho.

O Parecer CEE 403/2010 aprovou a oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, pelo prazo de 3 anos, para várias escolas, incluindo-se o Colégio Tableau de São José dos Campos.

O prazo para oferta foi prorrogado pelos Pareceres CEE 370/2012, 430/2013 e 386/2016, este último publicado em 16/12/2016, concedendo um novo prazo de 3 anos (Unidade São José dos Campos). Como se nota, este Conselho, a pedido da escola, prorrogou a oferta em caráter experimental por 3 vezes.

A Deliberação CEE 162/2018, ao fixar diretrizes para a educação profissional técnica de nível médio, disciplinou que:

Art. 11 O Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular.

§ 2º Após 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso, o CEE proporá sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 3º Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão ao MEC.

A oferta do Curso Técnico em Veterinária pelo Colégio Tableau de São José dos Campos foi autorizada inicialmente pela DER São José dos Campos e depois da instituição do CNCT, foi aprovada e prorrogada por este Conselho por 3 vezes. Portanto, a sua oferta pode ser declarada regular, conforme dispõe o art. 11 da Deliberação CEE 162/2018, acima.

Este Conselho já consolidou o entendimento acima pelo Parecer CEE 516/2019 e Portaria CEE/GP 564/2019, publicada em DOE de 28/12/19.

O referido Parecer, ao responder consulta de escola que oferece curso técnico não previsto no CNCT, que obteve prorrogação de sua oferta por duas vezes, concluiu determinando que o Curso:

entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

Consultas do Colégio Tableau de São José dos Campos

1ª Considerando que o Colégio Tableau já obteve prorrogação da oferta de seu Curso Técnico em Veterinária por 3 vezes, este já estará incluso automaticamente no CNCT?

A Deliberação CEE 162/2018 estabeleceu que, após 5 anos de funcionamento de curso técnico em caráter experimental, este Conselho proporá sua inclusão no referido Catálogo.

Então, o Curso Técnico em Veterinária não entrará automaticamente no CNCT, mas a sua oferta pelo Colégio Tableau de São José dos Campos passa a ser regular no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cabendo a este Conselho a proposição aos órgãos competentes do MEC a inclusão no CNCT.

O Colégio Tableau de São José dos Campos não precisará de novo Parecer deste Conselho autorizando a continuidade da oferta do Curso.

2ª Sobre a expansão de 20% para 30% da carga horária total, na modalidade EaD, no ensino médio noturno, previstos na Resolução CNE/CEB 03/2018:

Tendo-se em vista as alterações na LDB feitas pela Lei 13.415/17, a Resolução CNE/CEB 03/2018, atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aplicando-se essa atualização a todas as suas modalidades.

O § 15 do seu artigo 17 prevê um aumento da carga horária que pode ser desenvolvida na modalidade a distância, de 20% para 30%, a critério dos Sistemas de Ensino, conforme abaixo transcrito:

Art. 17. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização (...)

§ 15. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno. (gg.nn.)

As Deliberações CEE 77/2008 e 162/2018, que tratam de Cursos de Ensino Fundamental / Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, permitem que até 20% da carga horária total desses cursos podem ser oferecidas na modalidade a distância.

Recentemente, a Deliberação CEE 175/2019 deu orientações para a implementação da Lei 13.415/17, especificamente no que se refere ao Ensino Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, mas não se pronunciou a respeito do aumento da porcentagem da carga horária total de um curso presencial que pode ser desenvolvida na forma a distância.

Este Conselho já respondeu consulta igual pelo Parecer CEE 516/2019, publicado em 21/12/19:

A Resolução CNE/CEB 3/18 abre a possibilidade de aumento de carga horária a distância para até 30% no Ensino Médio noturno com uma ressalva: a critério dos sistemas de ensino. Como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, por meio de seu órgão apropriado, Conselho Estadual de Educação, ainda não se pronunciou sobre esse assunto, entendemos que no momento a carga horária de ensino distância não pode ultrapassar os 20% estabelecidos na Deliberação CEE 162/2018.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido do Colégio Tableau / São José dos Campos para que o Curso Técnico em Veterinária passe a ser oferecido, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2.2 Esclarece-se que as atividades a distância não podem contemplar mais que 20% da carga horária total de um Curso Técnico Noturno.

2.3 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Veterinária para o Colégio Tableau de São José dos Campos.

2.4 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.5 A Presidência deste Conselho deve encaminhar um ofício ao Ministério da Educação com o pedido de inclusão deste Curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

2.6 Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta regular desse Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018, comunicando a decisão ao MEC.

2.7 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Tableau / São José dos Campos, à DER São José dos Campos, à Coordenadoria Pedagógica – COPED, à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC.

São Paulo, de maio de 2020.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 06 de maio de 2020.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 13 de maio de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente